

LEI Nº 2416,
de 29 de junho de 1989.

Dispõe sobre concessão de reajustes aos funcionários dos Quadros de Pessoal de Provedoramento Efetivo e em Comissão da Câmara Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Nicola Cortez, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As referências correspondentes aos cargos do Quadro de Pessoal de Provedoramento Efetivo, passam a ser as seguintes:

<u>FAIXA REFERENCIAL</u>	<u>VALOR - NCZ\$</u>
1	180,00

<u>FAIXA REFERENCIAL</u>	<u>VALOR NCZ\$</u>
2	184,50
3	189,11
4	193,84
5	205,53
6	213,71
7	224,40
8	235,62
9	265,07
10	304,83
11	350,55
12	403,13
13	443,44
14	487,78
15	524,36
16	576,80

Parágrafo Único - As referências a que se refere o "caput" deste artigo terão sempre uma diferença entre a primeira, nas seguintes percentuais:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>PERCENTUAL</u>
2	2,50
3	5,00
4	7,68
5	14,18
6	18,73
7	24,67
8	30,56
9	47,26
10	69,35
11	94,75
12	123,96

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>PERCENTUAL</u>
13	146,35
14	170,99
15	191,31
16	220,45

Artigo 2º - As referências, correspondentes ao cargo do Quadro de Pessoal de Provedoramento em Comissão, passam a ser as seguintes:

<u>FAIXA REFERENCIAL</u>	<u>VALOR - NCZ\$</u>
I	850,00
II	1.020,00
III	1.224,00
IV	1.468,00
V	1.710,00

Parágrafo Único - As referências a que se refere o "caput" deste artigo terão sempre uma diferença entre a primeira, nas seguintes percentuais:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>PERCENTUAL</u>
II	20,00
III	44,00
IV	72,71
V	101,18

Artigo 3º - As faixas referenciais do Quadro de Pessoal de Provedoramento Efetivo, passam a ser as seguintes:

<u>CARGO</u>	<u>FAIXA REFERENCIAL</u>
Diretor do Departamento Administrativo	de 13 a 16
Subdiretor do Departamento Jurídico	de 13 a 16
Assessor do Departamento Administrativo	de 11 a 14

Chefe do Setor de Compras e Manutenção de Materiais	de 10 a 13
Encarregado do Setor de Expediente Administrativo	de 9 a 12
Encarregado do Setor de Expediente Legislativo	de 9 a 12
Assistentes do Setor de Expediente Administrativo	de 7 a 10
Encarregado de Serviços Gerais	de 7 a 10
Auxiliar de Secretaria	de 5 a 8
Zelador	de 1 a 4
Serventes	de 1 a 4

Artigo 4º - As faixas referenciais do cargo do Quadro de Provedores em Comissão, passam a ser as seguintes:

CARGO	FAIXA REFERENCIAL
Diretor do Departamento de Contabilidade	de II a VI

Artigo 5º - O presente reajuste é extensivo aos inativos e pensionistas nos mesmos bases e proporções estabelecidas nesta lei, correspondentes aos respectivos cargos do pessoal em atividade.

Artigo 6º - Nenhum funcionário da Câmara Municipal poderá ter referência ou salário inferior a R\$ 180,00 (cento e oitenta cruzados novos) em jornada normal de trabalho.

Artigo 7º - Ficam revogados os parágrafos único do artigo 4º, e o artigo 5º da lei nº 2315 de 06 de outubro de 1988.

Artigo 8º - A função qualificada a que se refere o artigo 4º da lei nº 2166, de 28 de agosto de 1987, poderá ser concedida em até 100% (cem por cento) do valor da referência do cargo.

Artigo 9º - Fica concedido o benefício de distribuição de alimentos (cesta básica), nos termos da lei nº 2.208, de 10 de dezembro de 1987, aos funcionários aposentados, beneficiários de complementação de aposentadoria a que se referem as leis municipais nºs 1460/76 e 1860/82.

Artigo 10 - Em caso de afastamento de funcionário ou servidor municipal por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de doença ou acidente de trabalho, a "cesta básica" será fornecida por conta dos cofres municipais, até o retorno às atividades normais.

Artigo 11 - Em caso de falecimento de funcionário beneficiário de complementação de aposentadoria nos termos da lei nº 1460/76 e 1860/82, a complementação, bem como a "cesta básica", serão concedidos ao cônjuge sobrevivente, na qualidade de pensionista.

Parágrafo Único - Para gozar dos benefícios a que se refere o "caput" deste artigo, o cônjuge sobrevivente deverá requerer sua concessão de seis em seis meses, juntando ao requerimento cópia xerográfica do carnê do INPS.

Artigo 12 - Os enquadramentos necessários dos funcionários do Quadro de Pessoal de Provedores Efetivo e em Comissão far-se-ão através de Portaria da Mesa da Câmara Municipal.

Artigo 13 - O funcionário alocado no regime de Dedicacão Exclusiva fará jus a uma gratificação de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor da referência básica do cargo, ficando obrigado à prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibido de exercer quaisquer atividades particulares remuneradas, exceto as relativas ao ensino e à difusão cultural.

Parágrafo Único - Para os cargos ou funções que exijam curso superior, a restrição prevista neste artigo consistirá na proibição do exercício profissional respectivo em qualquer modalidade de trabalho própria da profissão, a não ser no desempenho de cargo ou função.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.

Artigo 15 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Beaganga Paulista, 29 de junho de 1989

- prefeito municipal -

- diretor administrativo - Prof

- diretor Departamento Jurídico - Prof.

- Diretora da Secretaria - Prof.

(publicada na Secretaria da Prefeitura em 29/06/89)